

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

Direcção Geral das Obras Publicas — Repartição Technica.

Representando a Direcção da Companhia do Caminho de Ferro de Leste, que apesar das diligencias empregadas pelo Chefe da estação em Villa Franca não tem conseguido evitar que o povo transite sobre a parte da linha contigua á dita Villa; e sendo incontestavel que este abuso é não só prejudicial ao serviço, mas arrisca tambem a vida das pessoas que o commettem; Manda Sua Magestade EL-REI que o Governador Civil do Districto de Lisboa expeça desde já as ordens precisas, a fim de que as Auctoridades locais dêem as providencias indispensaveis para evitar o referido abuso, ficando na intelligencia de que brevemente se publicará o Regulamento de Policia dos Caminhos de Ferro, no qual se hão de prescrever as devidas disposições a semelhante respeito.

Paço, em 30 de Setembro de 1856. — *Marquez de Loulé.* — Para o Governador Civil do Districto de Lisboa.

No Diario do Governo de 1 de Outubro, N.º 232.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª Direcção — 1.ª Repartição.

Attendendo ao que Me representou a Junta de Parochia de Santa Eulalia de Anelhe, Concelho de Chaves, pedindo que seja estabelecida n'esta Freguezia uma cadeira de ensino primario; Vista a informação do Governador Civil do respectivo Districto, e a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 19 do corrente, pelas quaes se mostra a necessidade d'esta providencia; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado;

Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, na Freguezia de Anelhe, Concelho de Chaves, Districto de Villa Real, e Ordenar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em 30 de Setembro de 1856. — REI. — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diario do Governo de 6 de Outubro, N.º 236.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR.

Secção do Ultramar.

Mostrando a experiencia não ser bastante um só Escrivão de Orphãos, Judicial e Notas, bem como um só Official de Diligencias na Comarca de S. Thomé, segundo se vê pela representação do Juiz de Direito d'aquella Comarca, de 1 de Abril ultimo; Hei por bem, Conformando-Me com a Consulta do Conselho Ultramarino de 13 do presente mez de Setembro, e Usando da faculdade conferida ao Governo pelo § 1.º do artigo 15.º do Acto Adicional á Carta Constitucional da Monarchia, e depois de Ouvir o Conselho de Ministros, Decretar o seguinte:

Artigo 1.º É creado na Comarca de S. Thomé mais um logar de Escrivão de Or-